



## **DECRETO Nº 409, DE 04 DE MARÇO DE 2026.**

REGULAMENTA A CRIAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Municipal nº 765/2005 e a Resolução CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) nº 137/2010, **DECRETA**:

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** - Fica regulamentado o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, criado pelo art. 12 da Lei Municipal 765/2005, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão responsável pela deliberação acerca da aplicação dos recursos do Fundo.

**Art. 2º** - O FIA constitui fundo especial de natureza contábil e financeira, nos termos da Lei nº 4.320/1964, que tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.



## **CAPÍTULO II**

### **DAS RECEITAS DO FUNDO**

**Art. 3º** - Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atendimento à criança e ao adolescente;
- II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - transferências voluntárias da União e do Estado;
- IV - recursos provenientes da destinação do Imposto de Renda por pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto no artigo 260, da Lei nº 8.069/90;
- V - doações de pessoas físicas ou jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;
- VI - pelos valores provenientes de multas decorrentes de infrações, condenações advindas de delitos ou penalidades nos termos do art. 214 da Lei Federal 8.069/90;
- VII - por outros recursos legalmente destinados.

**§1º** Os recursos do FIA serão depositados e movimentados exclusivamente em conta bancária específica, vinculada ao CNPJ próprio do Fundo.

**§2º** Os rendimentos decorrentes de aplicação financeira integrarão automaticamente o patrimônio do Fundo.

## **CAPÍTULO III**

### **DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 4º** - O FIA possuirá:

- I - CNPJ próprio;
- II - conta bancária específica em instituição financeira oficial;



III - contabilidade individualizada.

**Parágrafo único.** É vedada a movimentação dos recursos do Fundo em conta diversa ou em nome de pessoa física.

**Art. 5º-** O gerenciamento do FIA caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio de servidor(es) efetivo(s) designado(s) por decreto.

**§ 1º** O Chefe do Poder Executivo designará, por decreto, no mínimo:

- I - um Gestor do Fundo, responsável pela ordenação de despesas e movimentação da conta bancária específica;
- II - um Tesoureiro, responsável pelo apoio na execução financeira e controle da movimentação dos recursos.

**§ 2º** O Gestor do Fundo deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao CMDCA.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FIA**

**Art. 6º** O Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, designado pelo Poder Executivo, é responsável pela gestão administrativa e financeira do Fundo, competindo-lhe:

- I - executar o Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCA;
- II - acompanhar o ingresso das receitas e a execução das despesas;
- III - emitir empenhos, autorizar pagamentos e movimentar a conta bancária do Fundo;
- IV - emitir comprovante de doação ou destinação de recursos ao contribuinte, observado o cumprimento das exigências legais;
- V - encaminhar à Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), no prazo legal;
- VI - comunicar aos doadores a efetiva declaração das destinações realizadas;



- VII - apresentar ao CMDCA relatórios e demonstrativos da situação econômico-financeira do Fundo;
- VIII - manter arquivada a documentação comprobatória das receitas e despesas pelo prazo legal;

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CMDCA NO ÂMBITO DO FIA**

**Art. 7º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

- I - formular e deliberar sobre a política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- II - realizar diagnósticos sobre a situação da infância e adolescência no Município;
- III - elaborar o Plano de Ação e, anualmente, o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, observando o ciclo orçamentário;
- IV - estabelecer critérios e publicar editais para seleção de projetos a serem financiados com recursos do FIA;
- V - dar publicidade aos projetos aprovados e aos recursos destinados;
- VI - acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, garantindo transparência e prestação de contas;
- VII - fiscalizar a execução dos programas e projetos financiados;
- VIII - promover ações para ampliação da captação de recursos;
- IX - incentivar a participação da sociedade na formulação da política e na fiscalização do Fundo.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 8º** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA destinar-se-á ao financiamento de ações governamentais



e da sociedade civil voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, especialmente para:

- I - programas e serviços complementares ou inovadores, com duração determinada, limitados ao prazo máximo de 3 (três) anos;
- II - programas de acolhimento familiar de crianças e adolescentes órfãos ou abandonados, observadas as diretrizes da legislação federal e do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária;
- III - pesquisas, diagnósticos, monitoramento, avaliação e implantação de sistemas de informação relacionados às políticas públicas da infância e adolescência;
- IV - capacitação e formação continuada dos profissionais que integram o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - campanhas educativas, ações de comunicação institucional, publicações e divulgação de direitos;
- VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos, com ênfase na mobilização social e na articulação da rede de proteção.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS VEDAÇÕES**

**Art. 9º.** É vedada a utilização dos recursos do FIA para:

- I - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- II - pagamento de despesas ordinárias da administração municipal;
- III - custeio de pessoal permanente;
- IV - finalidades estranhas à política de atendimento à criança e ao adolescente.



## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes, 04 de março de 2026.

**MANOEL GABRIEL DOS SANTOS**

*Prefeito Municipal*